



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10116/12

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia
Beneficiário(a): Danton Teixeira Nazianzeno
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Assinação de prazo para correção. Cumprimento. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03514/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – Pbprev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Danton Teixeira Nazianzeno.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Valdemar Galdino Nanziazeno.
 - 3.2. Cargo: Auditor Fiscal.
 - 3.3. Matrícula: 33.928-8.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado das Finanças.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 462/2013):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.
 - 4.3. Data do ato: 13 de agosto de 2013.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 23 de agosto de 2013.
 - 4.5. Valor: R\$ 11.814,24
- 5. Relatório:** A Auditoria, após análise (fl. 35/36), sugeriu a notificação da autoridade responsável para retificar a Portaria - P – 0594/2008, fazendo constar a regra do art. 6º, parágrafo único do Decreto Estadual 5.187/71, c/c o art. 3º, §2º da EC 41/2003. Citação do gestor, sem defesa. Em seguida, foi baixada a Resolução RC2 – TC 00086/13 (fls. 43/44), assinando prazo para o gestor apresentar a documentação solicitada. Através do Documento TC 19833/13, foi oferecida defesa, juntando a devida documentação, contudo, sanando a inconformidade. Todavia, a Auditoria entendeu ser necessário tornar sem efeito expressamente a portaria anterior.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10116/12

VOTO DO RELATOR

A revogação da portaria anterior já se operou tacitamente com a edição da nova portaria. Assim, cumprida a determinação desta Câmara e atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela **declaração de cumprimento** da Resolução RC2 – TC 00086/13, legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10116/12**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I - DECLARAR O CUMPRIMENTO** da Resolução RC2 – TC 00086/13; e **II - CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do Senhor DANTON TEIXEIRA NAZIANZENO (**Portaria – P – 462/2013**), beneficiário do servidor falecido, Senhor VALDEMAR GALDINO NANZIAZENO, Auditor Fiscal, matrícula 33.928-8, lotado na Secretaria de Estado das Finanças, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 30 e 46).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 10 de novembro de 2015.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocurador-Geral Manoel Antônio dos Santos Neto
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB

Em 10 de Novembro de 2015



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO